



LAUDO PERICIAL

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O autor em inicial às fls. 02/09, vem informar que é correntista do banco/réu e que celebrou um empréstimo para renegociação de dívidas, em 27/05/2011, no valor refinanciado de R\$ 29.981,88 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.381,37 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos), com aplicação da taxa de juros mensal de 3,70%.

Relata que seus vencimentos salariais foram drasticamente reduzidos por seu empregador, o que dificultou sua capacidade de honrar com os compromissos financeiros assumidos.

Destaca que a prestação descontada diretamente em sua conta corrente, passou a corresponder em mais da metade dos vencimentos do autor.

Solicita a revisão do contrato, a fim de ajustá-lo às novas condições econômicas do autor.

Face ao exposto, requer:

- Seja julgada procedente a pretensão autoral, suspendendo a execução do contrato, por conta de risco severo e irreversíveis danos, tendo em vista as novas condições econômicas do autor;
- Revisão da dívida, por se tratar de medida necessária e proporcional às novas condições econômicas do autor.

Vem o réu em sua contestação de fls. 47/62, informar que as partes firmaram espontaneamente um contrato de empréstimo consignado para renegociar os contratos que estavam em aberto.

Que a parte ré sempre soube o que estava contratando, aderindo por vontade própria ao contrato, sem até então ter manifestado qualquer oposição quanto aos seus termos, valor das prestações, taxa de juros e tempo de duração.

Walder de Souza Gomes
Perito Judicial
Contador – CRC-RJ nº 072936-0



Destaca também que as cobranças realizadas pelo réu estão adequadas à legislação e ao entendimento dominante dos Tribunais, restando afastada a pretensão do autor de recebimento de qualquer valor, não justificando desta forma qualquer repetição de indébito.

Diante dos fatos e após comentários sobre o assunto, o réu requer o acolhimento das preliminares arguidas, com a extinção do feito sem julgamento do mérito, esperando o contestante que sejam julgados improcedentes os pedidos, condenando o autor ao pagamento das verbas de sucumbência.

II – DOCUMENTOS QUE SERVEM DE BASE PARA A PERÍCIA

- Cédula de Crédito Bancário e Demonstrativos, juntados pelo autor às fls. 13/31;
- Extratos de conta corrente e Planilha de Débito, juntados pelo réu às fls. 144/244, 252/265 e 271/273.

III – QUESITOS DA PARTE RÉ (Fls. 120/121)

- 1) Queira o Sr. Perito informar o valor da Cédula de Crédito Bancário – modalidade Confissão e Renegociação de Dívida firmado pelas partes, conforme constante da inicial do Autor, incluindo esclarecimentos adicionais, a saber:
 - a) Contrato(s) refinanciado(s);
 - b) Data de vencimento da(s) obrigação(ões);
 - c) Garantias e garantidores constituídos;
 - d) Forma de liberação do crédito concedido;
 - e) Encargos, comissões e taxas pactuadas;
 - f) Formas de pagamento e acessórios, se houver.

RESPOSTA: Conforme Cédula de Crédito Bancário nº 000010032368, juntada às fls. 20/31 dos autos, o contrato tem as seguintes características:

Walder de Souza Gomes
Perito Judicial
Contador – CRC-RJ nº 072936-0



Data de Emissão	27/05/2011
Valor da Dívida	R\$ 27,100,00
IOF	R\$ 984,88
Seguro Prestamista	R\$ 1.897,00
Valor Financiado	R\$ 29.981,88
Taxa de Juros Mensal	3,70%
Taxa de Juros Anual	54,65%
Valor da Parcela	R\$ 1.381,37
Quantidade de parcelas	48
Vencimento da 1ª Parcela	10/07/2011
Vencimento da Última Parcela	10/06/2015
Encargos de Inadimplência	19,9000%a.m.
Juros Moratórios	1%a.m.
Multa Moratória	2%
Sistema de Amortização	Tabela Price

- 2) Sendo o Requerente correntista do Banco Requerido, proceda o Sr. Perito ao exame nos extratos da Conta Corrente Nº 13.000147-0 mantida naquela instituição bancária – Agência Nº 3995, no período relativo à vigência do contrato identificado no quesito anterior, indicando em datas e montantes, os valores lançados a crédito e a débito, exclusivamente por conta daquele instrumento creditório;

RESPOSTA: Vide Planilhas elaboradas pela perícia e que seguem anexas ao laudo.

- 3) Queira o Sr. Perito, após o exame solicitado no quesito precedente, informar quantas parcelas foram pagas ou de que forma foi o contrato liquidado por conta dos débitos identificados, ou comprovantes de pagamentos exibidos pelo Requerente para o caso de não cliente;

RESPOSTA: Tendo como referência o Demonstrativo juntado pelo réu às fls. 271/273, a perícia elaborou a Planilha nº 1 que segue anexa, onde se verifica o pagamento de 16 (dezesseis) parcelas do empréstimo.

- 4) Caso haja prestações não pagas, informe o Sr. Perito a data da inadimplência;

Walder de Souza Gomes
Perito Judicial
Contador – CRC-RJ nº 072936-0



RESPOSTA: Tendo como referência o Demonstrativo juntado pelo réu às fls. 271/273, a perícia elaborou a Planilha nº 1 que segue anexa, onde se verifica o pagamento de 16 (dezesesseis) parcelas do empréstimo, restando inadimplentes as parcelas de nºs 17 a 48, com vencimentos entre 10/11/2012 a 10/06/2015.

5) Queira o Sr. Perito informar se as prestações do Contrato em debate foram prefixadas;

RESPOSTA: Prestações prefixadas, no valor mensal de R\$ 1.381,37 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos).

6) Queira o Sr. Perito informar se o Autor tinha conhecimento do pagamento inicial e final do Contrato?

RESPOSTA: O autor juntou às fls. 20/31, o contrato de financiamento que discriminava as referidas informações.

7) Das parcelas ou valores eventualmente Identificados como sendo liquidações, ainda que fora das datas aprazadas, se for o caso, exclusivamente sobre os valores cobrados, houve por parte do Requerido, BANCO SANTANDER S/A, cobrança de encargos, juros, ou acessórios sem aderência ao pactuado?

RESPOSTA: Tendo como referência o Demonstrativo juntado pelo réu às fls. 271/273, a perícia elaborou a Planilha nº 1 que segue anexa, apurando nas parcelas quitadas em atraso a cobrança de comissão de permanência a taxas variadas, juros de mora de 1% ao mês e multa de mora de 2%.

O Contrato de fls. 20/31, na cláusula nº 30, prevê em caso de inadimplência:

“30 – DO INADIMPLEMENTO

Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento:

I- juros remuneratórios, com base na taxa de juros informada no item 12 do preâmbulo;

II- juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o() valor(es) devido(s) e não pago(s) no(s)

Walder de Souza Gomes
Perito Judicial
Contador – CRC-RJ nº 072936-0



vencimento(s), acrescido dos encargos previstos na alínea anterior;

III- multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido, e

IV- despesas de cobrança, ressalvado mesmo direito em favor do EMITENTE, inclusive honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo este último de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido”.

8) Queira o Sr. Perito, observadas as bases contratadas e as respostas aos quesitos anteriores, apresentar a composição da quantia atualizada e devida pelo Requerente, indicando forma de cálculo, taxas e montantes utilizados, bem como acessórios, se houver;

RESPOSTA: Vide Planilha nº 1 elaborada pela perícia e que segue anexa, assim como as considerações finais e conclusão do laudo.

9) Ainda sob a ótica do exame retro realizado no instrumento de Refinanciamento de Dívida em questão e seus Aditamentos, se houver, esclareça o Sr. Perito qual o método empregado pelo Banco/Requerido para apuração das parcelas mensais;

RESPOSTA: A parte ré utiliza o sistema de amortização da Tabela Price, como demonstrado na Planilha nº 1 elaborada pela perícia e que segue anexa ao laudo.

10) No caso de ser identificado o Sistema Francês de Amortização – Tabela Price, o utilizado pelo Banco/Requerido relativo ao quesito precedente, informe o Sr. Perito se os juros contidos em cada parcela são calculados sobre o saldo devedor do mês anterior;

RESPOSTA: Afirmativa a resposta.

11) Como se compõe o saldo devedor anterior no caso da evolução do financiamento em questão?

RESPOSTA: O saldo devedor anterior é composto pela parcela do financiamento, menos a amortização dos juros contratados.

12) Informe o Sr. Perito se o valor de cada parcela exigida é superior aos juros correspondentes ao mês calculado;

Walder de Souza Gomes
Perito Judicial
Contador – CRC-RJ nº 072936-0



RESPOSTA: O valor mensal amortizado dos juros é sempre menor que a parcela contratada.

- 13) Queira o Sr. Perito esclarecer se tanto o refinanciamento da dívida firmada, quanto os Aditamentos pertinentes à mesma, se houver, estão assinadas pelas partes?

RESPOSTA: No contrato juntado pelo autor às fls. 20/31, a perícia não identificou a aposição de assinaturas.

- 14) Queira o Sr. Perito proceder à demonstração detalhada dos valores pagos relativos ao contrato da lide, esclarecendo quanto a datas e composição das importâncias cobradas, no que se referir a principal e acessórios, se houver;

RESPOSTA: Vide Planilha nº 1 que segue anexa, considerações finais e conclusão do laudo.

- 15) Dos valores identificados como cobranças, houve importâncias exigidas ou cobradas pelo Banco/Requerido em desacordo aos termos regularmente contratados?

RESPOSTA: Tendo como referência o Demonstrativo juntado pelo réu às fls. 271/273, a perícia elaborou a Planilha nº 1 que segue anexa, apurando nas parcelas quitadas em atraso a cobrança de comissão de permanência a taxas variadas, juros de mora de 1% ao mês e multa de mora de 2%.

O Contrato de fls. 20/31, na cláusula nº 30, prevê em caso de inadimplência:

“30 – DO INADIMPLEMENTO

Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento:

V- juros remuneratórios, com base na taxa de juros informada no item 12 do preâmbulo;

VI- juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o() valor(es) devido(s) e não pago(s) no(s) vencimento(s), acrescido dos encargos previstos na alínea anterior;

VII- multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido, e

Walder de Souza Gomes
Perito Judicial
Contador – CRC-RJ nº 072936-0



VIII- despesas de cobrança, ressalvado mesmo direito em favor do EMITENTE, inclusive honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo este último de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido”.

16) Demonstre o Sr. Perito o valor atualizado da dívida do Requerente junto ao Banco/Requerido, se ainda persistir, inclusive com os encargos regularmente contratados entre as partes.

RESPOSTA: Vide Planilhas que seguem anexas, considerações finais e conclusão do laudo.

IV – A PARTE RÉ NÃO APRESENTOU QUESITOS

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo por referência o que consta nos autos, assim como nas respostas aos quesitos apresentados, foram elaborados, por critérios, os seguintes demonstrativos:

- **Planilha nº 1** – Análise da Cédula de Crédito Bancário nº 000010032368, com aplicação da taxa de juros **contratual** e encargos **aplicados pelo banco/réu**, sobre as parcelas inadimplentes;
- **Planilha nº 2** – Análise da Cédula de Crédito Bancário nº 000010032368, com aplicação da taxa de juros **contratual** e encargos **aplicados pela taxa de juros contratada**, sobre as parcelas inadimplentes.

VI – CONCLUSÃO

Com base nos demonstrativos acima, conforme critérios, a perícia apurou **saldos devedores da parte Autora**, calculados na data do ajuizamento da Ação, como segue:

Walder de Souza Gomes
Perito Judicial
Contador – CRC-RJ nº 072936-0



PLANILHAS	TAXA	ENCARGOS	07/12/2012 R\$	UFIR-RJ
1	Contratual	Aplicados pelo Réu	27.321,71	12.008,4872
2	Contratual	Taxa de Juros 3,70%a.m.	26.586,20	11.685,2145

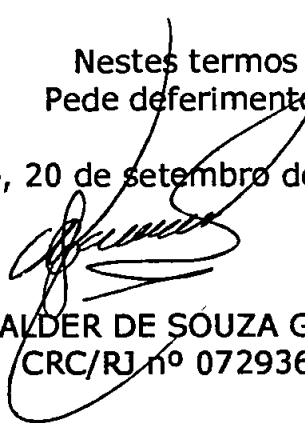
OBS: Valor da UFIR-RJ em 2012 = 2,2752

VII – ENCERRAMENTO

Diante do exposto, fica este Perito à disposição de Vossa Excelência e das partes interessadas para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Nestes termos
Pede deferimento.

Rio, 20 de setembro de 2017.


WALDER DE SOUZA GOMES
CRC/RJ nº 072936-0

Walder de Souza Gomes
Perito Judicial
Contador – CRC-RJ nº 072936-0

10



Planilha nº 1

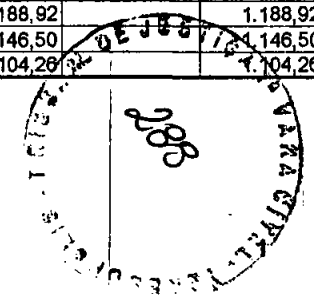
PLANILHA Nº 1

RAPHAEL MARQUETTI FARIA X BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
PROC. Nº 0026380-52.2012.8.19.0061

CEDULA DE CREDITO BANCARIO Nº 000010032368

Data 27/05/2011
 Valor a Financiar 27.100,00
 IOF 984,88
 Seguro Prestamista 1.897,00
 Juros Carência até 1º Pagto 829,69
 Vlr. Total Financiado 30.811,57

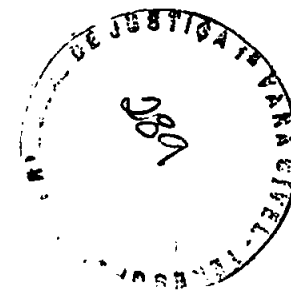
Parcelas	Vencimento	Valor da Parcela	Juros 3,70% a.m	Amortiz.	Saldo	Pagto / Ajuizamento da Ação	Dias de Atraso	Comissão Perm. %a.m	Comissão Perm.	J. Mora 1,00%am	Juros Mora	Multa 2%	Descontos / Acréscimos	Devido	Pagto	Diferença
0					30.811,57											
1	10/07/2011	1.381,57	1.140,03	241,54	30.570,03	11/07/2011	1							1.381,57	1.381,57	0,00
2	10/08/2011	1.381,57	1.131,09	250,48	30.319,55	10/08/2011	0							1.381,57	1.381,57	0,00
3	10/09/2011	1.381,57	1.121,82	259,75	30.059,80	12/09/2011	2							1.381,57	1.381,57	0,00
4	10/10/2011	1.381,57	1.112,21	269,38	29.790,44	10/10/2011	0							1.381,57	1.381,57	0,00
5	10/11/2011	1.381,57	1.102,25	279,32	29.511,12	10/11/2011	0							1.381,57	1.381,57	0,00
6	10/12/2011	1.381,57	1.091,91	289,66	29.221,46	13/12/2011	3							1.381,57	1.381,57	0,00
7	10/01/2012	1.381,57	1.081,19	300,38	28.921,09	10/01/2012	0							1.381,57	1.381,57	0,00
8	10/02/2012	1.381,57	1.070,08	311,49	28.609,60	01/03/2012	20	12,85%	177,47	0,67%	9,21	27,63		1.595,88	1.595,88	0,00
9	10/03/2012	1.381,57	1.058,56	323,01	28.286,58	29/03/2012	19	12,18%	168,23	0,63%	8,75	27,63		1.586,18	1.586,18	0,00
10	10/04/2012	1.381,57	1.046,60	334,97	27.951,61	26/04/2012	16	10,14%	140,05	0,53%	7,37	27,63		1.556,62	1.556,62	0,00
11	10/05/2012	1.381,57	1.034,21	347,36	27.604,25	17/05/2012	7	3,85%	53,18	0,23%	3,22	27,63		1.465,61	1.465,61	0,00
12	10/06/2012	1.381,57	1.021,36	360,21	27.244,04	11/06/2012	1							1.381,57	1.381,57	0,00
13	10/07/2012	1.381,57	1.008,03	373,54	26.870,50	27/07/2012	17	1,41%	19,44	0,57%	7,83	27,63		1.436,47	1.436,47	0,00
14	10/08/2012	1.381,57	994,21	387,36	26.483,14	04/09/2012	25	4,41%	60,93	0,83%	11,51	27,63		1.481,64	1.481,64	0,00
15	10/09/2012	1.381,57	979,88	401,69	26.081,45	02/10/2012	22	3,39%	46,79	0,73%	10,13	27,63		1.466,12	1.466,12	0,00
16	10/10/2012	1.381,57	965,01	416,56	25.664,89	15/10/2012	5	0,82%	11,26	0,17%	2,30	27,63		1.422,76	1.422,76	0,00
17	10/11/2012	1.381,57	949,60	431,97	25.232,92	07/12/2012	27							1.427,49	24,60	1.402,89
18	10/12/2012	1.381,57	933,62	447,95	24.784,97	07/12/2012	-3							1.376,56		1.376,56
19	10/01/2013	1.381,57	917,04	464,53	24.320,44	07/12/2012	-34							1.325,84		1.325,84
20	10/02/2013	1.381,57	899,86	481,71	23.838,73	07/12/2012	-65							1.276,98		1.276,98
21	10/03/2013	1.381,57	882,03	499,54	23.339,19	07/12/2012	-93							1.234,41		1.234,41
22	10/04/2013	1.381,57	863,55	518,02	22.821,17	07/12/2012	-124							1.188,92		1.188,92
23	10/05/2013	1.381,57	844,38	537,19	22.283,98	07/12/2012	-154							1.146,50		1.146,50
24	10/06/2013	1.381,57	824,51	557,06	21.726,92	07/12/2012	-185							1.104,26		1.104,26



PLANILHA Nº 1

RAPHAEL MARQUETTI FARIA X BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
PROC. Nº 0026380-52.2012.8.19.0061

Parcelas	Vencimento	Valor da Parcela	Juros 3,70%a.m	Amortiz.	Saldo	Pagto / Ajuizamento da Ação	Dias de Atraso	Comissão Perm. %a.m	Comissão Perm.	J. Mora 1,00%am	Juros Mora	Multa 2%	Descontos / Acréscimos	Devido	Pagto	Diferença
25	10/07/2013	1.381,57	803,90	577,87	21.149,25	07/12/2012	-215							1.064,86		1.064,86
26	10/08/2013	1.381,57	782,52	599,05	20.550,20	07/12/2012	-246							1.025,62		1.025,62
27	10/09/2013	1.381,57	760,36	621,21	19.928,99	07/12/2012	-277							987,83		987,83
28	10/10/2013	1.381,57	737,37	644,20	19.284,79	07/12/2012	-307							952,58		952,58
29	10/11/2013	1.381,57	713,54	668,03	18.616,76	07/12/2012	-338							917,48		917,48
30	10/12/2013	1.381,57	688,82	692,75	17.924,01	07/12/2012	-368							884,75		884,75
31	10/01/2014	1.381,57	663,19	718,38	17.205,63	07/12/2012	-399							852,15		852,15
32	10/02/2014	1.381,57	636,61	744,96	16.460,66	07/12/2012	-430							820,75		820,75
33	10/03/2014	1.381,57	609,04	772,53	15.688,14	07/12/2012	-458							793,38		793,38
34	10/04/2014	1.381,57	580,46	801,11	14.887,03	07/12/2012	-489							764,15		764,15
35	10/05/2014	1.381,57	550,82	830,75	14.056,28	07/12/2012	-519							736,89		736,89
36	10/06/2014	1.381,57	520,08	861,49	13.194,79	07/12/2012	-550							709,73		709,73
37	10/07/2014	1.381,57	488,21	893,36	12.301,43	07/12/2012	-580							684,41		684,41
38	10/08/2014	1.381,57	455,15	926,42	11.375,01	07/12/2012	-611							659,19		659,19
39	10/09/2014	1.381,57	420,88	960,69	10.414,32	07/12/2012	-642							634,90		634,90
40	10/10/2014	1.381,57	385,33	996,24	9.418,08	07/12/2012	-672							612,25		612,25
41	10/11/2014	1.381,57	348,47	1.033,10	8.384,98	07/12/2012	-703							589,69		589,69
42	10/12/2014	1.381,57	310,24	1.071,33	7.313,65	07/12/2012	-733							568,65		568,65
43	10/01/2015	1.381,57	270,61	1.110,96	6.202,69	07/12/2012	-764							547,70		547,70
44	10/02/2015	1.381,57	229,50	1.152,07	5.050,61	07/12/2012	-795							527,52		527,52
45	10/03/2015	1.381,57	186,87	1.194,70	3.855,92	07/12/2012	-823							509,93		509,93
46	10/04/2015	1.381,57	142,67	1.238,90	2.817,02	07/12/2012	-854							491,14		491,14
47	10/05/2015	1.381,57	96,63	1.284,74	1.332,28	07/12/2012	-884							473,62		473,62
48	10/06/2015	1.381,57	49,29	1.332,28	0,00	07/12/2012	-915							456,16		456,16
		66.315,36	35.503,79	30.811,57					677,34		60,33	221,05		50.410,15	23.088,44	27.321,71
Saldo em 07/12/2012 (Data do Ajuizamento da Ação)																27.321,71



Walder de Souza Gomes
Perito Judicial
Contador – CRC-RJ nº 072936-0

11



Planilha nº 2

CERTIDÃO/TERMO

CERTIFICO QUE expedii ofício no.
1965/2017

entando a estes autos copia do expediente supra.

Caracópolis, 09 de 10 de 17

Escrivão

Ana Cristina P. Lopes
Técnico de Atividades Judiciárias
Mat. 01/17950

PLANILHA Nº 2

RAPHAEL MARQUETTI FARIA X BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
PROC. Nº 0026380-52.2012.8.19.0061

CEDULA DE CREDITO BANCARIO Nº 000010032368, COM ENCARGOS PELA TAXA DE JUROS CONTRATADA

Data 27/05/2011
Valor a Financiar 27.100,00
IOF 984,88
Seguro Prestamista 1.897,00
Juros Carência até 1º Pagto 829,69
Vlr. Total Financiado 30.811,57

Parcelas	Vencimento	Valor da Parcela	Juros 3,70%a.m	Amortiz.	Saldo	Pagto / Ajuizamento da Ação	Dias de Atraso	Encargos 3,70%a.m	Comissão Perm.	J. Mora 1,00%am	Juros Mora	Multa 2%	Descontos / Acréscimos	Devido	Pagto	Diferença
0					30.811,57											
1	10/07/2011	1.381,57	1.140,03	241,54	30.570,03	11/07/2011	1							1.381,57	1.381,57	0,00
2	10/08/2011	1.381,57	1.131,09	250,48	30.319,55	10/08/2011	0							1.381,57	1.381,57	0,00
3	10/09/2011	1.381,57	1.121,82	259,75	30.059,80	12/09/2011	2							1.381,57	1.381,57	0,00
4	10/10/2011	1.381,57	1.112,21	269,36	29.790,44	10/10/2011	0							1.381,57	1.381,57	0,00
5	10/11/2011	1.381,57	1.102,25	279,32	29.511,12	10/11/2011	0							1.381,57	1.381,57	0,00
6	10/12/2011	1.381,57	1.091,91	289,66	29.221,46	13/12/2011	3							1.381,57	1.381,57	0,00
7	10/01/2012	1.381,57	1.081,19	300,38	28.921,09	10/01/2012	0							1.381,57	1.381,57	0,00
8	10/02/2012	1.381,57	1.070,08	311,49	28.609,60	01/03/2012	20	2,47%	34,08					1.415,65	1.595,88	-180,23
9	10/03/2012	1.381,57	1.058,56	323,01	28.286,58	29/03/2012	19	2,34%	32,37					1.413,94	1.588,18	-172,24
10	10/04/2012	1.381,57	1.046,60	334,97	27.951,61	26/04/2012	16	1,97%	27,26					1.408,83	1.558,62	-147,79
11	10/05/2012	1.381,57	1.034,21	347,36	27.604,25	17/05/2012	7	0,86%	11,93					1.393,50	1.465,61	-72,11
12	10/06/2012	1.381,57	1.021,36	360,21	27.244,04	11/06/2012	1							1.381,57	1.381,57	0,00
13	10/07/2012	1.381,57	1.008,03	373,54	26.870,50	27/07/2012	17	2,10%	28,97					1.410,54	1.436,47	-25,93
14	10/08/2012	1.381,57	994,21	387,36	26.483,14	04/09/2012	25	3,08%	42,60					1.424,17	1.481,84	-57,47
15	10/09/2012	1.381,57	979,88	401,69	26.061,45	02/10/2012	22	2,71%	37,49					1.419,06	1.466,12	-47,06
16	10/10/2012	1.381,57	965,01	416,56	25.664,89	15/10/2012	5	0,62%	8,52					1.390,09	1.422,76	-32,67
17	10/11/2012	1.381,57	949,60	431,97	25.232,92	07/12/2012	27							1.427,49	24,60	1.402,89
18	10/12/2012	1.381,57	933,62	447,95	24.784,97	07/12/2012	-3							1.376,56		1.376,56
19	10/01/2013	1.381,57	917,04	464,53	24.320,44	07/12/2012	-34							1.325,84		1.325,84
20	10/02/2013	1.381,57	899,86	481,71	23.838,73	07/12/2012	-65							1.276,98		1.276,98
21	10/03/2013	1.381,57	882,03	499,54	23.339,19	07/12/2012	-93							1.234,41		1.234,41
22	10/04/2013	1.381,57	863,55	518,02	22.821,17	07/12/2012	-124							1.188,92		1.188,92
23	10/05/2013	1.381,57	844,38	537,19	22.283,98	07/12/2012	-154							1.146,50		1.146,50
24	10/06/2013	1.381,57	824,51	557,06	21.726,92	07/12/2012	-185							1.104,26		1.104,26

PLANILHA Nº 2

RAPHAEL MARQUETTI FARIA X BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 PROC. Nº 0026380-52.2012.8.19.0061

Parcelas	Vencimento	Valor da Parcela	Juros 3,70%a.m	Amortiz.	Saldo	Pagto / Ajuizamento da Ação	Dias da Atraso	Encargos 3,70%a.m	Comissão Perm.	J. Mora 1,00%am	Juros Mora	Multa 2%	Descontos / Acréscimos	Devido	Pagto	Diferença
25	10/07/2013	1.381,57	803,90	577,87	21.149,25	07/12/2012	-215							1.064,86		1.064,86
26	10/08/2013	1.381,57	782,52	599,05	20.550,20	07/12/2012	-246							1.025,62		1.025,62
27	10/09/2013	1.381,57	760,36	621,21	19.928,99	07/12/2012	-277							987,83		987,83
28	10/10/2013	1.381,57	737,37	644,20	19.284,79	07/12/2012	-307							952,58		952,58
29	10/11/2013	1.381,57	713,54	668,03	18.616,76	07/12/2012	-338							917,48		917,48
30	10/12/2013	1.381,57	688,82	692,75	17.924,01	07/12/2012	-368							884,75		884,75
31	10/01/2014	1.381,57	663,19	718,38	17.205,63	07/12/2012	-399							852,15		852,15
32	10/02/2014	1.381,57	636,81	744,96	16.460,66	07/12/2012	-430							820,75		820,75
33	10/03/2014	1.381,57	609,04	772,53	15.688,14	07/12/2012	-458							793,38		793,38
34	10/04/2014	1.381,57	580,46	801,11	14.887,03	07/12/2012	-489							764,15		764,15
35	10/05/2014	1.381,57	550,82	830,75	14.056,28	07/12/2012	-519							736,89		736,89
36	10/06/2014	1.381,57	520,08	861,49	13.194,79	07/12/2012	-550							709,73		709,73
37	10/07/2014	1.381,57	488,21	893,36	12.301,43	07/12/2012	-580							684,41		684,41
38	10/08/2014	1.381,57	455,15	926,42	11.375,01	07/12/2012	-611							659,19		659,19
39	10/09/2014	1.381,57	420,88	960,69	10.414,32	07/12/2012	-642							634,90		634,90
40	10/10/2014	1.381,57	385,33	996,24	9.418,08	07/12/2012	-672							612,25		612,25
41	10/11/2014	1.381,57	348,47	1.033,10	8.384,98	07/12/2012	-703							589,69		589,69
42	10/12/2014	1.381,57	310,24	1.071,33	7.313,65	07/12/2012	-733							568,65		568,65
43	10/01/2015	1.381,57	270,81	1.110,96	6.202,69	07/12/2012	-764							547,70		547,70
44	10/02/2015	1.381,57	229,50	1.152,07	5.050,61	07/12/2012	-795							527,52		527,52
45	10/03/2015	1.381,57	186,87	1.194,70	3.855,92	07/12/2012	-823							509,93		509,93
46	10/04/2015	1.381,57	142,67	1.238,90	2.617,02	07/12/2012	-854							491,14		491,14
47	10/05/2015	1.381,57	96,83	1.284,74	1.332,28	07/12/2012	-884							473,62		473,62
46	10/06/2015	1.381,57	49,29	1.332,28	0,00	07/12/2012	-915							456,16		456,16
		66.315,38	35.503,79	30.811,57					223,22		0,00	0,00		49.674,64	23.088,44	26.586,20
Saldo em 07/12/2012 (Data do Ajuizamento da Ação)																26.586,20

